

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

REQUERIDA: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA

Decisão

Vistos, etc.

Ajuizou, o Ministério Público do Trabalho, a presente Tutela Cautelar Antecedente com o fim de ver suspensas as dispensas havidas e as homologações já designadas, com a manutenção das relações laborais dos professores da requerida, durante o prazo de conclusão do inquérito civil público, bem como que, seja determinada a apresentação das fichas funcionais dos professores dispensados e os critérios utilizados para tais dispensas.

Fundamenta-se, para tanto, no forte indício de caráter discriminatório dessas dispensas, eis que, após coleta de dados e depoimentos dos professores dispensados no município do Rio de Janeiro, "de 102 professores, 81 têm entre 50 e 81 anos; 18, entre 40 e 49 e apenas 5, na faixa de 30 anos". Destaca, todavia, que as dispensas não estão restritas ao Município do Rio de Janeiro, mas também em outros estados brasileiros, o que comprova com as notícias que anexou.

Com efeito, o Ministério Público do Trabalho, legitimado para a defesa da ordem jurídica, de direitos e interesses que alcançam difusamente uma coletividade de trabalhadores insuscetível de ser quantificada em todo o território nacional, comprovou ter esgotado as vias administrativas para a obtenção das fichas funcionais dos professores no intuito de investigar eventual caráter discriminatório dessas dispensas.

O parquet convocou audiência pública para oitiva das instituições ligadas a categoria profissional, estudantes e a própria requerida (ID. 80f8b82 - Pág. 21). E, ainda, ouviu parte dos professores envolvidos em tais dispensas (ID. 589e735, ID. e9e49cb, ID. 80f8b82), tudo conforme documentação anexada.

Frustrada a tentativa de obtenção das fichas de registro dos professores dispensados, bem como dos critérios utilizados para as dispensas, diretamente com a instituição requerida (ID. 5295734 - Pág. 35 e 36), conseguiu junto a parte desses professores, nome e idade dos mesmos promovendo a listagem de ID. 971b2ba - Pág. 3-18. A partir dela é possível perceber que, do universo de dispensados, a grande maioria envolve professores com mais de 50 anos, de 50 a 81 anos, parte deles na instituição desde os anos 80.

A ordem constitucional nacional propugna a igualdade e envolve a livre iniciativa econômica ao valor social do trabalho, de onde não se admitem discriminações de quaisquer espécies (artigo 1o., IV, 3o., IV, 5o., da CF). Na mesma linha e ratificando tais valores, o Brasil é signatário da Convenção 111 da OIT sobre discriminação em matéria de emprego e profissão.

Observo, outrossim, que recentemente a ordem trabalhista sofreu alteração legislativa pela Lei 13.467/2017 para instituir, dentre outros, a comissão de representantes dos empregados, que possui dentre suas atribuições a de "assegurar tratamento justo e imparcial aos empregados, impedindo qualquer forma de discriminação por motivo de sexo, idade, religião, opinião política ou atuação sindical;" (artigo 511-B, V da CLT).

Com base nessas premissas e certo de que apenas a partir dessa amostragem, sem a documentação correspondente, comprovadamente requerida à Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., resta obstada a investigação sobre eventual caráter discriminatório das dispensas.

Assim, presente a urgência do provimento, já que a prova dos autos indica que novas dispensas ocorrerão nos dias 15,16, 17 e 18 de dezembro, e, que tais dispensas arriscam o resultado útil do processo sobre as dispensas discriminatórias (artigo 303 do CPC), entendo legítimo e legal, o pleito do Ministério Público do Trabalho pelo que concedo parcialmente a tutela pretendida para determinar que a requerida, Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., sob pena de multa de R\$ 400,00, por dia, por trabalhador,

suspenda as dispensas havidas e as homologações já designadas pelo prazo de 30 dias, com o fim de que o parquet laboral conclua o inquérito civil público (IC 006748.2017.01.000/5);

apresente as fichas funcionais de todos os professores dispensados, no prazo de 72 horas;

Indefiro, por outro lado, a tutela no que tange a apresentação de critérios utilizados para as dispensas, pois inexiste nos autos prova de que a requerida os tenha elencado, sendo este o próprio objeto da investigação do parquet.

Intimem-se as partes com urgência, por mandado.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2017.

Tallita Massucci Toledo Foresti

Juíza do Trabalho Substituta